

CONTRATO Nº 012/2017 - ADPVH

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO - ADPVH E A FUNDAÇÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ -
FUNPAR.**

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ADPVH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Serviço Social Autônomo de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.759.217/0001-36, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 826, Praça João Nicoletti, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Thomé da Silva de Almeida**, e por seu Diretor Técnico, Sr. **Armando Moreira Filho**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - FUNPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 78.350.188/0001-95, com sede na Rua João Negrão, nº 280, Bairro Centro, Curitiba/PR, Cep 80.010-200, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **João da Silva Dias**, inscrito (a) no CPF sob nº 449.581.109-68, RG 3.096.943-0, e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Enio Fabricio Ostrovski Ponczek** inscrito(a) no CPF sob nº 015.197.309-18 RG 6.276.793-6 doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de dispensa de licitação, nos termos do

art. 9º, inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH, conforme Processo Administrativo nº 020/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento de estudos socioeconômicos para o Município de Porto Velho/RO, com um diagnóstico local, produção de dados e informações socioeconômicas, com recortes e comparativos com outros municípios similares, inclusive o estabelecimento de uma matriz de oportunidades e desafios, além de ambiente de análise prospectiva para a aceleração do território.

§ 1º. A Análise Socioeconômica e Estrutural do Território de Porto Velho/RO compreende as seguintes entregas:

- a) Bases atuais do desenvolvimento econômico de Porto Velho/RO;
- b) Perfil Sociodemográfico de Porto Velho/RO;
- c) Autonomia estrutural do território de Porto Velho/RO.

§ 2º. As entregas que compõem a Análise Socioeconômica e Estrutural do Território de Porto Velho/RO contemplam:

- a) diagnóstico local, produção de dados e informações socioeconômicas;
- b) recortes e comparativos com outros municípios similares;
- c) matriz de oportunidades e desafios para Porto Velho/RO;
- d) ambiente de análise prospectiva para a aceleração do território.

§ 3º. As entregas citadas serão apresentadas pela CONTRATADA, nos moldes do Termo de Referência, diretamente à CONTRATANTE, de acordo com o seguinte cronograma físico financeiro – plano de trabalho.

Item (Produto)	Valor	Prazo
- Base atuais do desenvolvimento econômico de Porto Velho (RO);	R\$ 98.750,00	30 dias
- Perfil Sociodemográfico de Porto Velho (RO);	R\$ 98.750,00	45 dias
- Autonomia estrutural do território de Porto Velho (RO);	R\$ 98.750,00	60 dias
- Apresentação do Relatório Final em evento da CONTRATANTE.	R\$ 98.750,00	60 dias
Total	395.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste contrato será sob o regime de empreitada por preço global, com a prestação de serviços de forma indireta, sob a total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto contratual é de 60 (sessenta) dias consecutivos, após a assinatura deste instrumento, devendo ser observadas as etapas definidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo único. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do objeto do presente contrato é de R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais), cujo pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, de acordo com o cumprimento das entregas do cronograma físico financeiro – Plano de Trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 1º. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via impressa do(s) produto(s) concluído(s), além de sua disponibilização em mídia digital.

§ 2º. Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da CONTRATANTE, incidirá juros moratórios *pro rata die* de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGPM da data de inadimplência ao seu efetivo pagamento.

§ 3º. Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§ 4º. Caso a data de pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento fica automaticamente prorrogado para o dia útil posterior, sem quaisquer encargos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade: Projetos Estratégicos da ADPVH; Ação: Contratar Consultoria para a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Econômico; Fonte de Recurso: Receita do Contrato de Gestão; Natureza: Serviços de Consultoria Especializada em Desenvolvimento Econômico; Centro de Custo – Registro Contábil: 3.1.2.1.02.005; constantes no Processo Administrativo nº 020/2017 - ADPVH.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, sob a responsabilidade da Diretoria Técnica;
- b) efetuar o pagamento dos valores devidos dentro do prazo estabelecido;

- c) receber e avaliar os serviços, após a sua execução, podendo solicitar as devidas adequações, objetivando garantir a qualidade dos trabalhos;
- d) notificar a CONTRATADA, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;
- e) decidir sobre eventuais alterações necessárias neste instrumento, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- f) disponibilizar o acesso ao levantamento dos documentos e informações pertinentes para a análise e cumprimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta Comercial, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) apresentar um Plano de Trabalho para a execução dos serviços, a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- c) disponibilizar profissionais habilitados para atender as demandas do CONTRATANTE;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;

- f) submeter à apreciação do CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros.

§ 1º. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

§ 2º. Não serão consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio, contratação de consultores especialistas, de criação, produção e editoração indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA REJEIÇÃO

A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, cabendo ao CONTRATADO a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos.

Parágrafo único. A notificação de rejeição será acompanhada da devida motivação e será apresentada à CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da entrega do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência do CONTRATADO, sem a devida justificativa aceita pela CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da ADPVH e nas abaixo discriminadas:

- a) advertência escrita direta ou publicada;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à CONTRATANTE e nos casos de reincidência da sanção de advertência;
- d) rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;
- e) suspensão do direito de licitar ou contratar com a ADPVH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

§ 1º. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

§ 2º. Na hipótese da alínea "c", a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea "b", no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

§ 3º. Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave, observadas as disposições da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Processo Administrativo nº 020/2017 – ADPVH, especialmente o Termo de Referência e a Proposta Técnico-Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base no Regulamento de

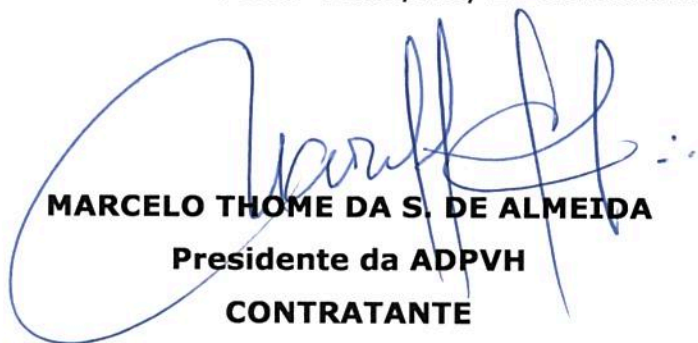
Licitações e Contratos da ADPVH e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho/RO, 14 de dezembro de 2017.



MARCELO THOME DA S. DE ALMEIDA
Presidente da ADPVH
CONTRATANTE



JOÃO DA SILVA DIAS
Diretor Superintendente
CONTRATADA



ARMANDO MOREIRA FILHO
Diretor Técnico
CONTRATANTE



ENIO F. OSTROVSKI PONCZEK
Diretor de Adm. e Finanças
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Anderson Gonçalves de Lima

RG nº *1960368-58/DF*

CPF nº *911.884.151-15*

[Handwritten signature]

RG nº *733.162/PA*

CPF nº *087.649.139-53*

[Handwritten signature]

